



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG

Processo Administrativo PMC/9658/2020

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, entidade de direito público, estabelecido na Praça Presidente Kubitscheck, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº. M.1.652.882 - SSP/MG e do CPF nº. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana – SEGUR, **PAULO ROBERTO POLICARPO**, portador da Carteira de Identidade nº. MG 551.102 e do CPF: nº. 222.089.846-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG**, entidade de direito público, por meio do Comandante do 31º BPM estabelecido na Avenida Monsenhor Moreira, nº 555, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/000-97, neste ato representado pelo seu titular, **TEN. CEL. PM JARDEL EDUARDO DA SILVA**, portador do CPF nº 830.271.226-49 e Carteira de Identidade nº M-7.640.897, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e art. 1º caput e seu parágrafo 1º Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 1996, doravante denominada **PMMG**, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os partícipes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Congonhas – MG, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. Lei Municipal autorizativa nº 3.973, de 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

2.1.2. Consignar anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio.

2.1.3. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

2.2 – DA PMMG

2.2.1. Utilizar os recursos materiais repassados, por meio na 73ª Cia da Polícia Militar, no Município de Congonhas – MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2. Aplicar e gerir os recursos financeiros repassados, em prol da segurança pública do Município de Congonhas – MG;

2.2.3. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Congonhas – MG, de acordo com a legislação vigente.

2.2.4. Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.5. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.3 – DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

A N A. J. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

2.3.2 Campanhas educativas de trânsito.

2.3.3 Campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente.

2.3.4 Palestras sobre medidas de autoproteção.

2.3.5. Outras atividades acordadas entre os partícipes, conforme disponibilidade da unidade.

2.3.6. Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os partícipes, observada a legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

3.1 – Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO o servidor Denilson Carlos de Oliveira, e pela PMMG, o Comandante do 1º Pelotão da 73ª Cia. PM.

3.2 – Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar a execução deste convênio;
- c) proporem, alterações de cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando as reformulações as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- e) comunicarem imediatamente à autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- f) avaliarem a eficácia deste convênio, propondo ajustes necessárias ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

3.3 – Caberá ao preposto do MUNICÍPIO ainda o seguinte: a) produzir relatórios específicos, como o Relatório de Cumprimento do Objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para a Diretoria de Finanças da documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio quando necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$665.284,76 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 554.403,97 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e três reais e novena e sete centavos) o valor do material a ser repassado e da designação de servidores pelo MUNICÍPIO e R\$110.880,79 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) o valor executado pela PMMG a título de contrapartida em serviços.

4.2 – O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO e da PMMG, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 – Dotações orçamentárias do MUNICÍPIO:

Ficha: 580 – 17.01.04.122.0002.2199.319011-00

Ficha: 581 – 17.01.04.122.0002.2199.319013-00

Ficha: 582 – 17.01.04.122.0002.2199.319016-00

Ficha: 584 – 17.01.04.122.0002.2199.319113-00

Ficha: 600 – 17.03.06.182.0009.2245.339030-00

Ficha: 601 – 17.03.06.182.0009.2245.339039-00

Ficha 111 – 11.01.04.122.0002.2019.339030-00

Ficha 113 – 11.01.04.122.0002.2019.339039-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de 14 de janeiro de 2021 até 31/12/2021, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E DE PESSOAL

A liberação dos recursos materiais e a designação dos servidores será efetuada conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da Concedente, conforme Plano de trabalho (anexo), deste Termo Aditivo, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele preposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de evento legal ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.3 Ocorrendo denúncia ou hipótese que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO também publicará o extrato em seu DIÁRIO OFICIAL

ELABORADO